



## Regulamento de Apoio Social da UCP – Centro Regional de Braga

### Artigo 1º (Natureza)

O Apoio Social prestado aos seus alunos pela Universidade Católica Portuguesa (UCP) é uma forma de solidariedade social que visa a promoção da justiça social e o desenvolvimento de um espírito participativo em todos os membros da comunidade académica, constituindo expressão do serviço da UCP como instituição eclesial.

### Artigo 2º (Beneficiários)

Podem beneficiar do Apoio Social, nos termos do presente regulamento, os alunos inscritos nos cursos de licenciatura, mestrado e mestrado integrado da UCP, que não possam suportar os custos dos estudos universitários.

### Artigo 3º (Formas de Apoio)

2- O Apoio Social pode assumir as seguintes formas:

- a) Suspensão e prorrogação do pagamento das propinas;
- b) Excepcionalmente subsídios eventuais.

2- A concessão de Apoio Social, em qualquer das modalidades previstas, não isenta o aluno do pagamento da matrícula, das taxas e demais emolumentos previstos nos regulamentos.

### Artigo 4º (Suspensão do pagamento da propina)

Suspensão do pagamento da propina significa a dispensa do pagamento de uma parte ou da totalidade da propina, durante um determinado período de tempo. Findo o período de suspensão, o aluno terá que regularizar os pagamentos entretanto suspensos.

### Artigo 5º (Prorrogação do pagamento das propinas)

Prorrogação do pagamento das propinas significa que o aluno terá que pagar mensalmente parte da propina, contudo, por mais tempo, até regularizar o pagamento integral da propina.

### Artigo 6º (Subsídios eventuais)

Os subsídios eventuais são de valor variável e visam responder a situações transitórias ou de emergência, destinando-se, prioritariamente, a cobrir despesas relativas a alimentação, alojamento, material escolar e doença.



#### Artigo 7º

##### (Duração do Apoio)

- 4- As formas de Apoio Social são concedidas, em cada ano, por períodos máximos de cinco meses renováveis.
- 5- A concessão de qualquer uma das formas de Apoio Social cessa logo que deixem de verificar-se as condições que a justificaram.
- 6- A renovação das formas de Apoio Social depende da reavaliação da situação do beneficiário.

#### Artigo 8º

##### (Condições de candidatura)

- 1- Os candidatos a Apoio Social devem preencher os seguintes requisitos:
  - a) Insuficiência económica;
  - b) Aproveitamento escolar, nos termos do artigo 13º;
  - c) Não estar inscrito num curso para obtenção de um grau académico que já possui;
- 2- Excepcionalmente, sob proposta do Gabinete de Apoio ao Aluno, a Presidência pode dispensar os candidatos do requisito da alínea b) do n.º 1.
- 3- Todo o candidato ao Apoio Social da UCP que esteja nas condições definidas pelo Ministério do Ensino Superior deve fazer prova de que concorreu às bolsas de estudo do Ensino Superior Particular e Cooperativo e Concordatário.

#### Artigo 9º

##### (Prova de Insuficiência Económica)

- 1- A prova de insuficiência económica faz-se mediante a apresentação dos documentos comprovativos pedidos pela UCP:
  - a) Prova de composição do agregado familiar;
  - b) Prova de rendimentos e respetivas despesas;
  - c) Declaração de Honra a esclarecer a situação económica e social do agregado familiar.
- 2 – Os interessados podem juntar outros elementos que julguem pertinentes.

#### Artigo 10º

##### (Exactidão das Declarações)

- 1- O candidato, responsabiliza-se, sob compromisso de honra, pela exactidão das suas declarações, cumprindo-lhe informar ao Gabinete de Apoio ao Aluno das alterações que vierem a produzir-se nos pressupostos em que se baseou a concessão dos benefícios.
- 2- O Gabinete de Apoio ao Aluno verificará a exactidão das declarações e informações prestadas.
- 3- O Gabinete de Apoio ao Aluno compromete-se a resguardar a confidencialidade das declarações e informações prestadas.

#### Artigo 11º

##### (Sanções)

As declarações e informações falsas implicam infracção disciplinar, punível a teor do artigo 59º dos estatutos da UCP.

